



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.325, 08 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 72, inciso VI;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o Projeto de Lei nº 093/2015, sob o Autógrafo nº 077/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam anistiados os juros e multas moratórias, em percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de operações ou prestações vencidas até a promulgação desta Lei, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria, mediante pagamento à vista.

§ 1º - O percentual de anistia estabelecido no *caput* deste artigo ficará reduzido a 60 % (sessenta por cento), caso o contribuinte optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º – No caso de pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 3º - Os interessados terão 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para formularem seus pedidos perante o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Brodowski, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida no ato da formalização do pedido.

Parágrafo único – O prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por mais um período igual e sucessivo por Decreto do Poder Executivo Municipal



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integridade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral, nos estritos termos do artigo 1º.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I- não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo.

II – não dispensa o contribuinte do pagamento da custa e verba honorária.

III – aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - O disposto na presente Lei também se aplica aos débitos referentes às tarifas de água e esgoto do Município.

Parágrafo Único – Neste caso, o contribuinte deverá se dirigir diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski-SAAEB, para promover seu pedido e efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Prefeitura do Município de Brodowski, 08 de outubro de 2015.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura do Município de Brodowski, na data supra.

CLEBER ALEXANDRE DA SILVA INÁCIO
CHEFE DE GABINETE